



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8655/8518 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA
GERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA
FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL – PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040.250, Brasília/DF, neste ato representada pelo Diretor de Administração Substituto, o Senhor **EDILSON BARBOSA DA SILVA**, CPF ***.324.581-**, RG **252**, SSP/DF, designado pela Portaria nº 1.294, de 23 de agosto de 2022, no uso da competência prevista no Art. 270 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, atualizado pela Portaria nº 1.162, de 7 de agosto de 2025, do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.804.362/0001-47, estabelecida no endereço Rua Alaor Prata, nº 23, Ed. Bandeirantes Sala: 604, 606, Centro, Uberaba/MG, CEP: 38.010-050, telefone(s): (34) 3314-8894, (34) 99194-3211, e-mail: atualcomunicacao@terra.com.br, neste ato representada pelo Senhor **ALEX ALAIN MATOS FACHINELI**, CPF ***.516.756-**, RG **.038.8** PC/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais que regem a matéria e no processo PGEA 20.02.0001.0007149/2025-98, celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), com uso de redes de satélites (utilização itinerante), destinados aos veículos da frota oficial do Ministério Público do Trabalho, visando garantir conectividade estável, segura e de alta performance **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, de acordo com as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos constantes no processo PGEA em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A forma de execução deste contrato é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8655/8518 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO SEGUNDO. Vinculam esta contratação às disposições estabelecidas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2025/PGT/MPT, no Termo de Referência e seus anexos, nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As especificações técnicas detalhadas do objeto desta contratação estão estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência, bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação integral. A subcontratação parcial de atividades acessórias poderá ser autorizada, desde que expressamente justificadas pela contratada e previamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA 3ª - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A forma e o prazo de execução do objeto estão estabelecidos no capítulo 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 4ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As disposições referentes ao Recebimento do Objeto estão estabelecidas no capítulo 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5ª - DA GARANTIA TÉCNICO-QUALITATIVA DOS SERVIÇOS

Conforme estabelecido no tópico 7.7.1 do Termo de Referência, os serviços executados deverão **possuir no mínimo o prazo de 12 (doze) meses de garantia contra defeitos de execução**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os custos referentes ao refazimento dos serviços, ao transporte e substituição por materiais novos e ao recolhimento e transporte dos materiais substituídos são exclusivos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª - DA SEGURANÇA E DO SIGILO DE DADOS

O regramento acerca da segurança e do sigilo de dados relacionados a esta contratação está disciplinado **capítulo 21** do Termo de Referência.

CLÁUSULA 7ª - DAS POLÍTICAS SOCIAIS PARA RESERVAS DE VAGAS

Com fundamento do art. 116, da Lei nº 14.133/2021, ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8655/8518 – e-mail: [pgt.dlc@mpt.br](mailto:pgt.dlc@mpt.mpt.br)

deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com fundamento no inciso IX, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, constituirão motivo para a extinção do contrato, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE estão estabelecidas no capítulo 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no capítulo 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 10ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Modelo de Gestão e de Fiscalização do contrato consta nos capítulos 9 e 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 11ª - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

A comunicação dos atos relacionados à gestão e execução contratual se dará por meio eletrônico/telemático, de acordo com o disposto na Portaria PGR/MPU nº 99/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá indicar expressamente endereços de e-mail, telefones e, caso houver, contatos disponíveis para comunicação via aplicativo de mensagem (como *Whatsapp*, *Zoom*, *Telegram* ou semelhantes).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá manter os endereços de domicílio, de e-mail, telefones e contatos atualizados durante toda a vigência contratual e comunicar imediatamente qualquer alteração desses dados à fiscalização e ao Departamento de Licitações e Contratos, sob pena de apuração de responsabilidade por descumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins de comunicação, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência eletrônica para:

- a) Os endereços eletrônicos dos fiscais e gestores do contrato, para as questões relacionadas à execução contratual;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8655/8518 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

- b) O endereço eletrônico pgt.dlc@mpt.mpt.br, para questões relativas à gestão contratual, relacionadas as tratativas de contratos.

CLÁUSULA 12ª - DO VALOR

O valor unitário, por antena, é de R\$ 632,98 (seiscentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), perfazendo o **valor mensal** de R\$ 3.797,88 (três mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) e o **valor total anual** de R\$ 45.574,56 (quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
1	Serviço de comunicação via satélite de órbita terrestre baixa (LEO) da constelação Starlink, plano Empresarial - Mobilidade Terrestre, com dados ilimitados, velocidades médias de download de 200 Mbps, upload de 20 Mbps, latência inferior a 100 ms, conforme Termo de Referência	6 antenas	Serviço de dados por antena	632,98	3.797,88	45.574,56

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor acima é meramente estimativo, portanto, os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 13ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa 33.90.40-13 dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/PGT para o exercício de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Global 2026NE000102, no valor total de 3.797,88 (três mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), de 22/01/2026.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8655/8518 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

CLÁUSULA 14ª - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Com fundamento nos §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021, os preços avençados somente poderão ser reajustados após o interregno de um ano cuja data-base é a do orçamento estimado pela Administração em 12/11/2025, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo ICTI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional Nº 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

PARÁGRAFO QUARTO. O reajuste de preços poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA está obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SEXTO. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8655/8518 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 60 dias, contado da data da apresentação, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reajustados.

CLÁUSULA 15ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

No interesse da Administração Pública, o contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente na forma do disposta nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16ª - DO PAGAMENTO

Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, devidamente discriminada, em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, e protocolá-la em um processo distinto da contratação, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não será recebida NFE ou Fatura por meio de outros canais

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos serão realizados por Ordem de Fornecimento/Serviço concluída, vinculada à respectiva assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da data de protocolização da Nota Fiscal no sistema de protocolo eletrônico, desde que cumpridas as disposições desta Cláusula, sendo considerada a data da ordem como a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá protocolar, junto com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;
- III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda.
- IV. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI. Declaração de Opção pelo SIMPLES, quando lhe couber, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1.540/2015, devidamente assinada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8655/8518 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

pelo Representante Legal da empresa;

PARÁGRAFO QUARTO. Deixar de apresentar a Declaração de Opção pelo SIMPLES, quando exigível, ocasionará o desconto, no pagamento, do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430/1996.

PARÁGRAFO QUINTO. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da fatura, ou da nota fiscal ou dos documentos acima exigidos, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. A fiscalização verificará a regularidade dos seguintes elementos essenciais no documento fiscal:

- I. prazo de validade do documento;
- I. data de emissão;
- II. dados da contratada e da contratante;
- III. período de execução do contrato a que se refere;
- IV. valor devido;
- V. destaque de retenções legais, se aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Havendo erro, ou irregularidade no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será sobrestada até que a CONTRATADA promova a devida correção, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da regularização, sem ônus à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO. A liquidação da despesa ocorrerá após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

- I. No ato da entrega ou recebimento do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;
- II. Houver pendência de obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. No caso de não manutenção das condições de habilitação



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8655/8518 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

estabelecidas no edital, mas constatada a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados regularmente até que haja decisão quanto à manutenção ou rescisão do contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 147, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para os casos de eventuais atrasos de pagamento, a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:

I = $(6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, ao CONTRATANTE poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidas, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

CLÁUSULA 17ª - DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O regramento acerca das sanções e dos recursos administrativos relacionados a esta contratação estão estabelecidas no **capítulo 26** do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA 18ª - DO INSTRUMENTO DE MEDICÃO DE RESULTADOS (IMR)

Os critérios de Avaliação e Pagamento estão estabelecidos no **capítulo 11** do Termo de Referência.

CLÁUSULA 19ª - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8655/8518 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) **meses** a contar da sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA 20ª - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com A CONTRATADA, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV. Haja manifestação expressa DA CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- V. Seja comprovado que A CONTRATADA mantém as condições participação e de habilitação no certame licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O contrato não poderá ser prorrogado quando A CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, ou ainda se estiver inscrita no CADIN.

PARÁGRAFO QUARTO. Constatada a não manutenção das condições de habilitação, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA promova a regularização ou apresente justificativa, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO. Persistindo a não manutenção das condições de habilitação ou sendo a justificativa considerada insuficiente ou improcedente, o processo será submetido à autoridade competente que poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 21ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

As hipóteses, procedimentos e formas de extinção contratual estão estabelecidos no arts. de 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das hipóteses elencadas nos dispositivos acima, constituem motivo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8655/8518 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

para extinção do contrato:

- I. A existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil da CONTRATADA com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º (art. 6º-A, da Lei nº 10.522/2002);
- III. Outras hipóteses previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 22ª - DA PUBLICAÇÃO

A divulgação do presente instrumento e de seus aditamentos deverá ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos arts. 91 e 94, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 23ª - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade socioambiental, conforme artigo 5º e inciso IV do art. 11, ambos da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de diretrizes e objetivos alinhados ao Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho (MPT) para o período de 2025 a 2030, instituído mediante a Portaria PGT nº 1.872, de 19 de dezembro de 2024, responsabilizando-se pela correta aplicação de produtos e pelo adequado descarte dos resíduos, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis, a redução de desperdícios e a destinação socioambiental correta dos resíduos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá executar suas atividades em consonância ao disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e aos decretos regulamentares aplicáveis, em especial quanto ao gerenciamento de seus resíduos e ao manejo dos provenientes de produtos eletroeletrônicos.

CLÁUSULA 24ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas federais e princípios gerais dos contratos e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 25ª - DO FORO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8655/8518 – e-mail: pgt.dlc@mpt.br

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

EDILSON BARBOSA DA SILVA
Diretor de Administração Substituto

**ALEX ALAIN
MATOS**
FACHINELI:0125
1675638

Assinado de forma
digital por ALEX ALAIN
MATOS
FACHINELI:01251675638
Dados: 2026.01.29
15:04:06 -03'00'

Assinatura eletrônica

ALEX ALAIN MATOS FACHINELI
Representante da Contratada